



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.570 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

LEI Nº 49/74

Dispõe sobre compra ou desapropriação de terreno para Instalação de Serviço Interurbano na cidade.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Viçosa, autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, para instalação dos Serviços de Telefone Interurbano na cidade, uma área de terreno rural e uma faixa de terra para acesso à referida área, localizadas neste Município, Estado de Minas Gerais, que assim se descrevem:

A área de terreno rural, ora descrita, sem benfeitorias, tem o formato retangular com lados de 50,00m (cinquenta metros) por 40,00m (quarenta metros), ou seja, de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), e situa-se em alto do morro, nas propriedades rurais dos Srs. Carlos Espíndola de Rezende e Antônio Basílio da Silva, ou a quem de direito, ambas no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, tendo acesso através de uma estrada particular existente que se inicia no km 2,9 (quilômetro dois, mais novecentos metros) da antiga estrada Viçosa-Ubá.

Essa área, caracterizada por quatro estações topográficas, M1, M2, M3 e M4, vértices do perímetro retangular, é dividida por uma cerca que delimita as propriedades acima referidas e assim se descreve:

Inicia-se na estação topográfica M1, um de seus vértices, cuja declinação magnética é de 18°30', na propriedade do Sr. Antônio Basílio da Silva, a partir daí, com um ângulo de 56°40' em relação ao NORTE VERDADEIRO, segue um alinhamento de 40,00m (quarenta metros), no azimute de 75°10'NE confrontando em 17,30, (dezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.570 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

- 2 -

sete metros e trinta centímetros), com a propriedade de Antônio Basílio da Silva e no restante, com propriedade de Carlos Espíndola de Rezende, até atingir a estação M2, daí, por uma deflexão à direita e um ângulo interno de $90^{\circ}00'$, mede 50,00m (cinquenta metros), no azimute de $14^{\circ}50'SE$, confrontando com Carlos Espíndola de Rezende, até atingir a estação M3, daí por uma deflexão à direita e um ângulo interno de $90^{\circ}00'$, mede 40,00m (quarenta metros), no azimute de $75^{\circ}10'SO$, confrontando em 39,70m (trinta e nove metros e setenta centímetros) com Carlos Espíndola de Rezende e em um pequeno trecho de 0,30m (trinta centímetros) com Antônio Basílio da Silva, até alcançar a estação M4, daí, mede 50,00m (cinquenta metros), no azimute de $14^{\circ}50'NO$, confrontando com Antônio Basílio da Silva, até atingir a estação M1, ponto inicial, e perfazendo assim a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), da qual, uma parte com 438,50m² (quatrocentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) situa-se na propriedade de Antônio Basílio da Silva e uma parte de 1.561,50m² (mil quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) situa-se na propriedade de Carlos Espíndola de Rezende.

A faixa de terra que dará acesso ao morro, possui uma área de 10.650,00m² (dez mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) e será desmembrada das maiores porções das propriedades de José Avelino; herdeiros de João Sabino e de Carlos Espíndola de Rezende, em 3 (três) trechos distintos, descritos a seguir:

1º trecho (DA PROPRIEDADE DE JOSÉ AVELINO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA)

O 1º trecho da faixa de acesso, com largura de 10m (dez metros), inicia-se na estaca 0 (zero), cravada a 15,00m (quinze metros) do km 2,9 (quilômetro ^{dois} mais novecentos metros), no eixo da antiga estrada municipal Viçosa-Ubá.

Assim, a partir da aludida estaca, medem-se 36,00m (trinta e seis metros), no azimute de $84^{\circ}15'NE$, até encontrar a estaca 1 + 16; daí, em deflexão à direita, no azimute de $22^{\circ}45'SE$, medem-se 21,00m (vinte e um metros), até a estaca 1 + 37; daí, em deflexão à direita, no azimute de $48^{\circ}15'SO$, medem-se 43,00 (quarenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.570 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

- 3 -

metros) até a estaca 5, onde termina, perfazendo uma área de $1.000,00m^2$ (mil metros quadrados), confrontando com o 2º trecho da faixa, na propriedade de herdeiros de João Sabino, também no Município de Viçosa.

2º Trecho (DA PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE JOÃO SABINO, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA)

Em prosseguimento ao término do 1º trecho da faixa de acesso, de propriedade de José Avelino, o 2º trecho, com 10 m (dez metros) de largura, inicia-se na estaca 5, na propriedade dos Herdeiros de João Sabino.

A partir dessa estaca, medem-se 82,00m (oitenta e dois metros), no azimute de $48^{\circ}15'SO$, até atingir a estaca 9+2; daí, com deflexão à esquerda, no azimute de $6^{\circ}15'SO$, medem-se 20,00m (vinte metros) até a estaca 10, onde termina, perfazendo uma área de $1.000,00m^2$ (mil metros quadrados), confrontando com o 3º trecho da faixa, na propriedade de Carlos Espíndola de Rezende, também no Município de Viçosa.

3º Trecho (NA PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ESPÍNDOLA DE REZENDE, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA)

Em prosseguimento ao término do 2º trecho da faixa de acesso na propriedade dos Herdeiros de João Sabino, o 3º trecho, com 10,00m (dez metros) de largura, inicia-se na estaca 10, na propriedade do sr. Carlos Espíndola de Rezende. A partir dessa estaca medem-se 40,00m (quarenta metros), no azimute de $6^{\circ}15'SO$, até atingir a estaca 12; daí, em deflexão à direita, no azimute de $18^{\circ}15'SO$, medem-se 40,00m (quarenta metros) até a estaca 14; daí, em deflexão à direita, no azimute de $36^{\circ}15'SO$, medem-se 75,00m (setenta e cinco metros) até a estaca 18 + 15; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $4^{\circ}15'SO$, medem-se 98,00 m (noventa e oito metros) até a estaca 23 + 13; daí, em deflexão à direita, no azimute de $28^{\circ}15'SO$, medem-se 47,00m (quarenta e sete metros) até a estaca 26; daí, em deflexão à esquerda, no azi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.570 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

- 4 -

mute de $5^{\circ}15'SO$, medem-se 28,00m (vinte e oito metros) até a estaca 27 + 8; daí, em deflexão à direita, no azimute de $42^{\circ}15'SO$, medem-se 21,00m (vinte e um metros) até a estaca 28 + 9; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $6^{\circ}15'SO$, medem-se 41,00m (quarenta e um metros) até a estaca 30 + 10; daí, em deflexão à direita, no azimute de $42^{\circ}15'SO$, medem-se 30,00m (trinta metros) até a estaca 32; daí, em deflexão à direita, no azimute de $54^{\circ}15'SO$, medem-se 40,00m (quarenta metros) até a estaca 34; em deflexão à esquerda, no azimute de $38^{\circ}15'SO$, medem-se 20,00m (vinte metros) até a estaca 35; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $7^{\circ}15'SO$, medem-se 18,00m (dezoito metros) até a estaca ' 35 + 18; daí, em deflexão à direita, no azimute de $28^{\circ}15'SO$, medem-se 22,00m (vinte e dois metros) até a estaca 37; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $12^{\circ}15'SO$, medem-se 20,00m (vinte metros) até a estaca 38; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $6^{\circ}45'SE$, medem-se 25,00m (vinte e cinco metros) até a estaca 39 + 5; daí em deflexão à esquerda, no azimute de $40^{\circ}45'SE$ medem-se 21,00m (vinte e um metros) até a estaca 40 + 6; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $63^{\circ}45'SE$, medem-se 54,00m (cinquenta e quatro metros) até a estaca 43; daí, em deflexão à direita, no azimute de $55^{\circ}45'SE$, medem-se 33,00m (trinta e três metros) até a estaca 44 + 13; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $72^{\circ}45'SE$, medem-se 47,00m (quarenta e sete metros) até a estaca 47; daí, em deflexão à esquerda, no azimute de $60^{\circ}45'SE$, medem-se 32m (trinta e dois metros) até a estaca 50; daí, em deflexão à direita, no azimute de $55^{\circ}45'SE$, medem-se 60,00m (sessenta metros) até a estaca 53; daí, medem-se, aproximadamente 5,00m (cinco metros) até atingir um lado da área retangular no platô do morro, terminando assim o 3º trecho da faixa de acesso, perfazendo uma área de $8.650m^2$ (oito mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), no Município de Viçosa.

Os 3 (três) trechos da faixa de acesso acima referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.570 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

- 5 -

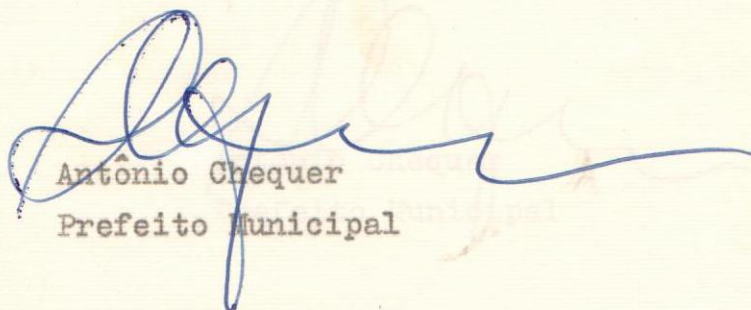
perfazem juntos uma área total de 10.650,00m² (dez mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados)

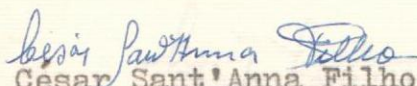
Art. 2º) Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por Venda ou Doação o citado terreno e respectiva faixa de acesso, à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, com sede em Belo Horizonte, para o fim mencionado no artigo anterior desta lei, podendo para a aquisição, abrir créditos adicionais no corrente exercício, bem como anular dotação orçamentária, parcial ou totalmente, como recursos se necessário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e cinco (25) de março de 1974


Antônio Chequer
Prefeito Municipal


Cesar Sant'Anna Filho
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22/03/74)